

## Política Anticorrupção

## Sumário

- **Propósito** ..... 2
- **Definições** ..... 2
- **Empresa - SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA** ..... 3
- **Objetivo** ..... 5
- **Público** ..... 5
  - **Práticas Proibidas**
  - **Due Diligence**
  - **Manutenção de registros e contabilização precisa**
  - **Medidas Disciplinares**
  - **Mecanismos internos de controle**
- **Disposições Gerais** ..... 10
- **TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS** ..... 11

## 1. Propósito

Esta política anticorrupção tem como propósito estabelecer orientações mínimas aos Colaboradores, Fornecedores e Clientes da SQL INTELLIGENCE sobre as diretrizes de anticorrupção e conduzir os negócios da empresa com honestidade integridade e de acordo com as leis vigentes.

## 2. Definições

**Agente Público:** É qualquer funcionário do governo ou de qualquer departamento, agência ou instrumento do mesmo, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa exercendo um cargo oficial para ou em nome de qualquer governo ou departamento, agência, ou em nome de qualquer organização pública internacional.

**Compliance** - o termo Compliance tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas da Empresa”, sendo, nessa Política, entendido como o Departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento: da legislação, do Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas da Empresa aos negócios e atividades da Empresa.

**Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumila, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Due Diligence** - procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

## **Empresa - SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**

**FCPA:** Foreign Corrupt Practices Act - Legislação sobre Práticas de Corrupção nos Estados Unidos da América, com efeito global e é a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz. Fraude: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, Partes Interessadas e/ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

Fraude: Ato intencional praticado por um ou mais indivíduos entre gestores, responsáveis pela governança, colaboradores, Partes Interessadas e/ou Terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

**Lei Anticorrupção Brasileira** – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**Suborno ou Propina** – é o meio pelo qual se pratica a Corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**Tráfico de Influência** - praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens.

Terceiros: Incluem diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo, mas não se limitando a agentes, consultores, representantes de vendas,

fornecedores, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

**UKBA:** UK Bribery Act - Legislação anticorrupção do Reino Unido que surgiu em decorrência da pressão da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e das fortes críticas internacionais em relação a corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema.

**Pagamento de Facilitação** – todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

### 3. **Objetivo**

São objetivos desta política: ▪ Estabelecer diretrizes mínimas sobre o compromisso da Empresa para conduzir os negócios com transparência, integridade e em conformidade com as leis aplicáveis, prezando pela conduta baseada em princípios e valores éticos, onde quer que a SQL Intelligence atue.

### 4. **Público**

Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Companhia, Partes Interessadas e Terceiros agindo em nome da Companhia.

### 5. **Diretrizes**

Essa Política é aplicável aos Colaboradores e Terceiros, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo que, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados pelos Colaboradores e Terceiros, que atentem contra o patrimônio público nacional ou

estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos.

### **5.1. Práticas Proibidas**

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as Partes Interessadas e Terceiros estejam atentos e saibam como prevenir atos ilícitos, atos de corrupção e situações em desacordo com as diretrizes de conformidade estabelecidas pela Companhia. Considerando essa necessidade, a Companhia considera vedada determinadas práticas, não limitadas às seguintes:

- a) Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política; e,
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando pessoa(s) ou empresa(s) que, no tocante às licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Segundo as principais legislações anticorrupção, o crime de corrupção é estabelecido mediante apenas a promessa de uma vantagem indevida, mesmo que essa vantagem não seja realmente concedida. O crime também está estabelecido independentemente da promessa ou atribuição ser feita direta ou indiretamente, ou seja, usando um terceiro como intermediário.

## **5.2. Due Diligence**

O processo Due Diligence será utilizado para contratação de fornecedores em geral, para obter negócios com o governo, obter ação governamental ou de qualquer forma lícita, atuar em nome da Empresa perante as autoridades governamentais.

O Due Diligence terá como objeto analisar antecedentes, reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;

E toda contratação de fornecedores deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Ética e pelo Departamento Jurídico da empresa;

Ainda no processo Due Diligence após a contratação dos Colaboradores Terceiros e ou Fornecedores, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção e FCPA.

Se houver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou

prometido por um Colaborador Terceiro em nome da Empresa, deve comunicá-lo imediatamente ao Departamento de Compliance ou ao “Canal de Denúncia”.

### **5.3. Manutenção de registros e contabilização precisa**

É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa.

Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da Empresa.

### **5.4. Medidas Disciplinares**

Os colaboradores e as Partes Interessadas que tiverem confirmadas suas violações a esta política estarão sujeitos à extinção do relacionamento com a empresa bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Conduta. A empresa não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente um relato de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às leis anticorrupção. Quaisquer

### **5.5. Mecanismos internos de controle**

Canal de Denúncias - Todos os colaboradores, Partes Interessadas e Terceiros devem conhecer esse canal e estar ciente de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo. O canal está à disposição ao público interno e externo para denúncias de qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção



de qualquer tipo. As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o seu sigilo.

E mail: denuncia@sqltintelligence.com.br

Dúvidas: conselhodeetica@sqltintelligence.com.br

**Conselho de Ética** - A empresa Conselho de Ética que dentre todas as suas atribuições e funções, têm um papel de importância ímpar no monitoramento do Programa de Compliance da Companhia.

**Cientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços** Todos os Gestores e colaboradores da empresa - devem analisar criteriosamente seus prestadores de serviços, fornecedores e seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção da empresa e da legislação aplicável.

**Cláusulas com declaração de anticorrupção** - A empresa adota a postura de incluir em seus contratos firmados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, cláusulas com declaração anticorrupção, de maneira a estender aos seus parceiros a obrigatoriedade de cumprimento da legislação anticorrupção e das normas internas da Companhia.

**Relacionamento com agentes públicos** - Na área em que atuamos é comum o contato com agentes públicos. Nesse âmbito, os relacionamentos estabelecidos devem ser pautados na ética, na transparência e na formalidade. Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis.

**Treinamentos** - A empresa mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus colaboradores e conselheiros e para isso, são ministrados treinamentos sobre as políticas e leis anticorrupção, assim como o Código de Ética e Conduta da Companhia.

## 6. Disposições Gerais

Quando observados potenciais conflitos entre as normas/diretrizes internas da empresa, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma/diretriz mais restritiva.

### **TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS**

Por este instrumento particular, (nome do colaborador terceirizado), CPF/MF Nº: (nr do CPF do colaborador terceirizado), Funcionário da (nome da empresa contratada), CNPJ/MF Nº: (CNPJ da empresa contratada), COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições das Políticas de Segurança da Informação, Política Anticorrupção e do Código de Conduta e Ética Profissional da SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da copia que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_

nome do colaborador terceirizado)

CPF/MF Nº: (nr do CPF do colaborador terceirizado)

## TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, (nome do colaborador), CPF/MF Nº: (nr do CPF do colaborador), , COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições das Políticas de Segurança da Informação, Política Anticorrupção e do Código de Conduta e Ética Profissional da SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da copia que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

---

Nome e CPF/MF Nº